



ESTADO DO PARÁ
DEFENSORIA PÚBLICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 02/2019.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E A
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO
DO PARÁ.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, doravante denominada **DPE/PA**, órgão do Estado, constitucionalmente prevista e organizada pela Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.639.526/0001-38, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Tv. Padre Prudêncio, nº 154, Bairro do Comércio, CEP: 66019-080, neste ato representada pela Defensora Pública Geral, a Excelentíssima Senhora **JENIFFER DE BARROS RODRIGUES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 11.462 OAB/PA, CPF nº 517.526.382-04, matrícula nº 55588706, residente e domiciliada no Município de Belém, na Rua dos Tamoios, número 1434, Bairro: Batista Campos, CEP: 66025-125 e a **SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominada **SUSIPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.929.042/0001-25, com sede na Rua dos Tamoios, número 1592, Bairro Batista Campos, CEP: 66.033-172, em Belém/PA, neste ato representado por seu Secretário Extraordinário para Assuntos Penitenciários, o Senhor **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1921997 SEGUP/PA, inscrito no CPF sob o nº 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, sob orientação da lei federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação mútua dos partícipes com vistas à [i] a disponibilização de canais de acesso através da rede mundial de computadores para consulta de dados ao *Sistema de Informações Penitenciárias do Pará – INFOOPEN-PA*, mantido pela SUSIPE, e ao *Sistema de Controle de Apenados – SISCAP*, mantido pela DPE-PA, e [ii] a integração do *INFOOPEN-PA* e *SISCAP* por meio de *Web Service* visando o a interoperabilidade dos sistemas e o intercâmbio eletrônico de informações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto deste Termo de Cooperação será executado mediante:

I - disponibilização de acesso à SUSIPE ao sistema SISCAP, por meio da rede mundial de computadores (*internet*), mediante contas individualizadas;

II - disponibilização de acesso à DPE-PA, ao sistema INFOOPEN-PA, por meio da rede mundial de computadores (*internet*), mediante contas individualizadas;

III - desenvolvimento e manutenção de *Web Services* pelas partícipes que permitam a interoperabilidade dos sistemas de informática mantidos pelos partícipes e o intercâmbio eletrônico de informações entre si.

PARÁGRAFO ÚNICO

As contas de acesso de que tratam os itens I e II desta Cláusula terão perfil apenas de



ESTADO DO PARÁ DEFENSORIA PÚBLICA

consulta, não podendo fazer edição, adição, exclusão ou qualquer tipo de alteração de informações nos sistemas.

As partícipes poderão, a critério de cada uma delas, restringir o acesso a dados sigilosos em razão do dever legal ou ético de guardar segredo.

As contas de que tratam os itens I e II desta Cláusula serão fornecidas mediante preenchimento e assinatura dos formulários de cadastro instituídos por cada partícipe.

As formas de acesso aos sistemas e às informações, bem como os meios e a periodicidade das extrações de dados serão definidos em comum acordo entre as áreas técnicas das instituições partícipes do presente acordo de cooperação, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento (Anexo I).

Os dados constantes das bases objeto deste acordo poderão ser utilizados por meio de soluções informatizadas adotadas para fins do desempenho das funções institucionais dos partícipes, assim como para ações conjuntas entre os próprios partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos partícipes, por intermédio das unidades e órgãos que integram a sua estrutura:

I - designar unidade de sua estrutura organizacional responsável pela interlocução e articulação das ações decorrentes do presente acordo;

II - fornecer um ao outro, nos meios e na periodicidade acordados, acesso e extrações das bases de dados objeto deste acordo de cooperação;

III - adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação definidas para os sistemas objeto do acordo;

IV - manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste acordo, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna;

V - guardar sigilo dos dados e informações postos à disposição, utilizando-os exclusivamente para desempenho das atribuições legalmente previstas aos órgãos e aos ocupantes dos cargos e funções públicas que integram suas estruturas;

VI - cumprir todas as regras e rotinas estabelecidas pelo cedente para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidos por este acordo;

VII - exigir, para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidas por este acordo, quando for o caso, o preenchimento de formulário contendo dados do usuário e declaração de responsabilidade pelo sigilo ou documento equivalente.

VIII - habilitar e desabilitar usuários para acesso ao sistema ou às bases de dados a que se refere este acordo de cooperação;

IX - comunicar ao cedente qualquer dúvida ou observação que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações acessadas;



ESTADO DO PARÁ DEFENSORIA PÚBLICA

X - disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

XI - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Convênio, por intermédio do(s) seu(s) representante(s);

XII - adotar outras providências a seu cargo que se fizerem necessárias à execução do presente instrumento de cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

As atividades relacionadas ao presente acordo guiar-se-ão pelo Plano de Trabalho que integra este Termo de Cooperação Técnica como seu Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO

O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado e aditado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não prevê transferência de valores entre os partícipes, não resulta acréscimo ou criação de despesa, nem ônus de remuneração ou cobranças eventuais aos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO POR MÚTUO CONSENTIMENTO E DA DENÚNCIA

É facultado aos partícipes promover a extinção do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou por extinção unilateral por meio da denúncia.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo:

I – em caso de superveniência de lei ou ato que proíba seu objeto ou torne inviável sua execução;

II – em caso de descumprimento de suas cláusulas e condições;

III – por conveniência administrativa, caso em que o denunciante deverá comunicar sua intenção com 30 (trinta) dias de antecedência, reputando-se extinto o Termo de Cooperação com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.



**ESTADO DO PARÁ
DEFENSORIA PÚBLICA**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, os partícipes elegem o foro da cidade de Belém, Capital do estado do Pará, para dirimir as questões oriundas do presente termo.

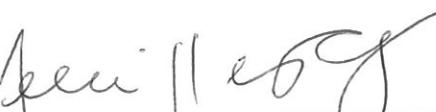
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n. 8.666/1993 e, no que couber, os preceitos de Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

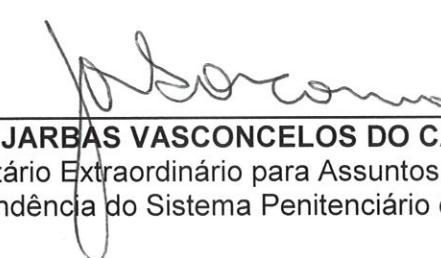
O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura conforme previsão do artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará e em extrato no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém/PA, 15 de março de 2019.



JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará



JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário Extraordinário para Assuntos Penitenciários
Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

TESTEMUNHAS:

01. _____

CPF: _____

02. _____

CPF: _____